



PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



Lei nº 1082/2017 DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre o Programa de Infra-estrutura rural, chamado Patrulha Agrícola, da cobrança dos custos e dá outras providências.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, RS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Programa de Infra-estrutura Rural, chamado "Patrulha Agrícola", tem por objetivo a disponibilização aos produtores rurais que não possuem implementos agrícolas, a prestação de serviços em suas propriedades.

Art. 2º - Os serviços referidos no artigo anterior serão executados através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e se constituirão na construção e reformas de açudes, bebedouros, preparo de solos, dessecações e plantios em geral, dentre outras.

Parágrafo único - Os serviços realizar-se-ão no interior do município, nas propriedades rurais classificadas conforme tabela de estratificação anexa.

Art. 3º - Os Beneficiários do Programa Patrulha Agrícola serão proprietários rurais, arrendatários, parceiros, meeiros e possuidores de imóvel rural no Município de São Francisco de Assis.

Parágrafo único - Os beneficiários deverão apresentar junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento uma cópia da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP integral e ou Relatório de matrícula.

Art. 4º - Para a prestação dos serviços pela Patrulha Agrícola, o beneficiário, após solicitação dos serviços na Secretaria Municipal de Agricultura, e Abastecimento, efetuará o pagamento das horas máquinas, conforme tabela anexa a esta Lei, junto a tesouraria municipal, cujos valores serão reajustados anualmente conforme índice inflacionário.

Art. 5º - Na prestação de serviços o produtor rural arcará além do pagamento das horas máquinas, óleo combustível e alimentação para os servidores em atividades na propriedade rural, conforme tabela anexa.

Art. 6º - Os valores recebidos pelo Município a título de pagamento dos serviços reverterão 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Rotativo de Desenvolvimento Rural e 50% (cinquenta por cento) para o Município.

Art. 7º - Revoga-se expressamente a Lei 753/2013, datada de 5 de abril de 2013.

Art. 8º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 28 de agosto de 2017.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

Claudio Luciano Gonçalves Aguiar



Secretário Municipal da Administração e Planejamento

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS

Estratificação das propriedades em ha	Percentual de desconto das horas
Até 25	40%
Acima de 26 até 50	20%

ANEXO II

FORMAS DE PAGAMENTOS DAS DESPESAS

Serviços/despesas	Produtor	Prefeitura
Horas	Conforme tabela acima	Conforme tabela acima
Óleo	100%	-
Transporte Trator	-	100%
Alimentação do operador	100%	-
Manutenção	-	100%

ANEXO III

TABELA DE CUSTOS DE SERVIÇOS

VEÍCULO	VALOR	Quantidade de óleo por hora
Tratores de 70cv-tração 4x2	10 URM	7 litros/hora
Tratores de 70 a 100cv-tração 4x4	14 URM	11 litros/hora
Tratores até 100 a 120cv-tração 4x4	22 URM	15 litros/hora
Tratores acima de 120cv-tração 4x4	30 URM	20 litros/hora
Retroescavadeira	21 URM	11 litros/hora